

# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

**DECRETO Nº 375, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Goiás-GO, 03/06/2022

  
Sec. Adilson Salomão de Aquino  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Dispõe sobre a proibição de porte, venda ou distribuição de bebidas em recipientes de vidro, na Praça de Eventos Boadyr Veloso, no dia 04 de junho de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

**CONSIDERANDO** o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança, a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante a realização de eventos no Município de Goiás;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido vender, expor à venda, oferecer, distribuir ou portar bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, na área da Praça de Eventos Boadyr Veloso, a partir das 18h do dia 04 de junho de 2022 (sábado), mantendo-se a proibição até as 01h do dia 05 de junho de 2022 (domingo).

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.


**§ 2º** Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

**Art. 2º** Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, na área da Praça de Eventos Boadyr Veloso, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do(s) recipiente(s).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás